



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 06 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA MEDIANTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS”.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS competente, por força do art. 39 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2024, de 03 de dezembro de 2024, que “INSTITUI O PROGRAMA DE INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA MEDIANTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS.”, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

•
•
•

II – o Prefeito;

Acerca do objeto central do Projeto de Lei Ordinária em tela, o art. 8º da Lei Orgânica Municipal traz a competência municipal para legislar sobre a matéria referente a incentivos fiscais. Veja-se:

Art. 8º. Compete ao Município prover os seus interesses e o bem-estar de sua população.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Parágrafo único. Cabe-lhe, privativamente:

.
.
.

II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, de que inexistente reserva de iniciativa em matéria tributária, sendo assim competência comum entre o Executivo e o Legislativo.

Vejamos:

“Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. **Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência.** 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. **Iniciativa geral. Inexistente, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária.** 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (ARE 743480 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL- MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11 -2013)”.

Frise-se também a competência da desta Augusta Casa, a competência em autorizar a concessão de isenções fiscais e tributárias:

Art. 50. Cabe, ainda à Câmara:

.
.
.

X – Autorizar:

f) a remissão de dívida e a concessão de isenções fiscais ou tributárias, moratórias ou privilégios de quaisquer natureza;

Seguindo para o aspecto material do projeto, especificamente sob a perspectiva orçamentária e financeira, nós, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2024, de 03 de dezembro de 2024, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA MEDIANTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS.**”, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

RELATOR: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

MEMBRO: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** acima indicada, em reunião realizada com a presença dos membros Maria Genileuda Moura Oliveira e Verioneide Souza Bezerra e ausência justificada do Relator Francisco Rénio Monteiro Diógenes, manifesta parecer favorável por maioria dos presentes, ao Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2024, de 03 de dezembro de 2024, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA MEDIANTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**”.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 06 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Verioneide Souza Bezerra
VERIONEIDE SOUZA BEZERRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

Relator

Maria Genleuda Moura Oliveira

MARIA GENLEUDA MOURA OLIVEIRA

Membro